



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1061 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL a assumir obrigações em contratos de financiamento para construção de unidades habitacionais populares no município, perante a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar no sistema financeiro da habitação, e a firmar convênios e termos que objetivem a execução das construções com a COHAB-BANDEIRANTE, órgão integrante do sistema financeiro da habitação, na qualidade de agente financeiro e/ou agente promotor e/ou agente para atividades complementares".

SIMÃO WELSE, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º)- Para a construção de unidades habitacionais populares no município, mediante financiamento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e/ou de outros órgãos financeiros autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, em terreno (s) de propriedade ou a ser(em) adquirido(s) pela COHAB-BANDEIRANTE, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a) estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante- COHAB-BANDEIRANTE, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente para atividades Complementares, a fim de possibilitar a construção de conjuntos habitacionais;

b) assumir perante o órgão financiador, a fim de garantir o cumprimento dos contratos de financiamentos destinados à construção de unidades habitacionais populares no Município pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

- 1) garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura Municipal;
- 2) dar outras garantias que o órgão financiador exigir para a concessão do financiamento.

.....Se/ale.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.-2- continuação- Lei nº-1061 de 02/12/1.987:

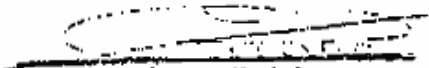
ART. 2º)- As despesas realizadas pelo município correm por conta de verbas próprias no orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

ART. 3º)- Ficam dispensados dos pagamentos de emolumentos e taxas devidas pela aprovação de projetos, pela concessão de "habite-se" e pela emissão de certidões, traslados e demais documentos relativos a áreas objeto de implantação de conjuntos habitacionais populares, bem como todos os tributos incidentes sobre áreas, lotes de terreno e/ou construções, quando ainda de propriedade da COHAB-BANDEIRANTE, não comprometidos à venda pela mesma, tanto aqueles de conjuntos habitacionais já construídos anteriormente à presente lei, como por construir.

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº-655, de 13 de Março de 1.978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 02 de Dezembro de 1.987.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


PAULO F. ALVARES CAMPOS
Secretário Municipal